LEI Nº 297 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1960.

Dispõe sobre a instalação de parques infantis nos distritos de Jamaica e de Jaciporã.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar dois parques infantis, sendo um na sede do Distrito de Jaciporã e outro na sede do Distrito de Jamaica, junto ou próximo aos respectivos grupos escolares locais.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a necessária operação de crédito, até o limite máximo de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de setembro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =